

**LEI N.º 187.**

**ALTERA A LEI N.º 183/2000 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Acrescenta-se os seguintes Artigos à Lei n.º 183/2000 de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001 e Dá Outras Providências, renumerando-se os demais:

**“Art. 29** - Integram a presente Lei Anexos elaborados em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 30** - As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

**Parágrafo único** – A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

**Art. 31** - Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos, em decreto, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios.

**I** – redução da mesma proporção entre o previsto nos anexos de metas e riscos e a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

**a)** as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;

**b)** os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;

**c)** as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;

**d)** obras em andamento.

**II** – Vedação de empenhos que se destinem a:

**a)** início de obras e instalações, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;

**b)** aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;

**c)** aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução.

§ 1.º - As hipóteses enunciadas nas letras **a** e **c** do inciso II deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquela cuja vedação cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2.º - As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no inciso I deste artigo.

§ 3.º - No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar 101/2000.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 22 de dezembro de 2000.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças